

Considerando que no capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), da tabela da distribuição da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico de 1934-1935 se acha inscrita verba destinada a fardamentos do Hospital Escolar de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos termos do decreto-lei n.º 22:848 e do regulamento aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934, é autorizada a concessão de fardamentos ao pessoal menor em serviço no Hospital Escolar de Lisboa.

§ único. É somente abrangido pelas disposições deste artigo o seguinte pessoal:

- 3 guardas-portões.
- 9 serventes e contínuos.
- 1 capataz.
- 2 *chauffeurs*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de*

Passos e Sousa—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:948, de 10 de Janeiro do corrente ano, que a sede do Grémio dos Vinicultores do concelho de S. João da Pesqueira, da Federação dos Vinicultores do Douro, seja instalada na freguesia de Casais do Douro, do mesmo concelho.

Ministério do Comércio e Indústria, 16 de Maio de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.